



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Publicado por afixação em local público

de costume Em 03/03/22

Secretário de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 023/2022

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS
REGULAMENTARES E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o escalonamento de férias para o exercício 2022, devidamente acordado com a servidora abaixo citada e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 379/99,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora Sra. **DIANDRA ARIELLA SILVA**, Secretária Executiva do Gabinete da Presidência, matrícula funcional 406, devidamente inscrita no CPF sob o nº 025.483.141-97, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a contar de 07 de março de 2022, período de gozo: 07/03/2022 a 26/03/2022, com previsão de retorno ao trabalho em: 28/03/2022.

Parágrafo Primeiro: Em razão da necessidade dos serviços, 10 dias será transformado em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo: As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 03 de março de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

CIENTE EM 03/03/2022
Diandra Ariella Silva

§ 1º Não implicará rescisão do acordo de parcelamento, na forma do disposto no inciso IV, os casos em que a nova empresa, oriunda da cisão ou incorporação, responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações do parcelamento.

§ 2º A rescisão do acordo de parcelamento acarretará:

a) A inscrição do débito remanescente em dívida ativa, independentemente de qualquer aviso ou notificação; b) A cobrança judicial do débito remanescente ou seu prosseguimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação; c) O vencimento antecipado das parcelas não pagas.

Art. 9º O atraso no pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, ocasionará a perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei, e o seu respectivo cancelamento, ficando vedada a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 10. Quando o parcelamento incluir débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativos a obras, a certidão de quitação do ISSQN, para fins de emissão de certificado de conclusão ou auto de vistoria ou de conservação de obras particulares, bem como no caso de pagamento de obras contratadas com o Município de Itiquira, somente será expedido com o pagamento integral do referido acordo de parcelamento.

Art. 11. Quando o parcelamento incluir débitos do ITBI, não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento.

Art. 12. Os benefícios previstos nesta Lei não abrangem as custas, despesas processuais, honorários periciais e advocatícios, os quais poderão ser calculados com base no valor consolidado do débito, antes da aplicação de qualquer desconto ora previsto.

Parágrafo único. O pagamento das verbas mencionadas no caput poderá ser parcelado juntamente com o débito principal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se, integralmente vigentes as disposições da Lei Municipal que versam sobre o regime ordinário de parcelamentos.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 03 de março de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 023/2022**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o escalonamento de férias para o exercício 2022, devidamente acordado com a servidora abaixo citada e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 379/99,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora Sra. DIANDRA ARIELLA SILVA, Secretária Executiva do Gabinete da Presidência, matrícula funcional 406, devidamente inscrita no CPF sob o nº 025.483.141-97, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a contar de 07 de março de 2022, período de gozo: 07/03/2022 a 26/03/2022, com previsão de retorno ao trabalho em: 28/03/2022.

Parágrafo Primeiro: Em razão da necessidade dos serviços, 10 dias será transformado em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo: As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 03 de março de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente

(Gestão 2021/2022)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E FRALDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 03 de março de 2022.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2022 AO CONTRATO N.º 004/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** LAPS TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 01/03/2023; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 004/2021; **ASSINATURA:** 25/02/2022.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2022/SMECDL-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

- .1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- .2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- .3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- .4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- .5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- .6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- .7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- .8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
- .9. Título de Eleitor;